

PORTARIA Nº 31 DE 06 DE JANEIRO DE 2021

Disciplina a execução de despesas de pronto pagamento.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO GUAICUY, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a existência de escritórios descentralizados e a necessidade de se conferir disciplina e celeridade à execução de despesas eventuais e miúdas,

RESOLVE:

Art. 1º. São consideradas despesas elegíveis para pronto pagamento aquelas consideradas eventuais e miúdas, no limite mensal estipulado.

I – os valores máximos mensais a serem executados por despesas de pronto pagamento são:

- a. R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para o Escritório Central em Belo Horizonte
- b. R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada Escritório Descentralizado.

§1º - Consideram-se despesas eventuais aquelas pontuais, emergenciais ou não, que não são plausíveis de planejamento prévio.

§2º - São despesas miúdas aquelas de valor ínfimo, considerado o teto global mensal apresentado no inciso I do presente artigo.

§3º - Para ser elegível a pronto pagamento, a despesa deverá simultaneamente apresentar os atributos de eventualidade e valor ínfimo.

§4º - Despesas recorrentes com o mesmo objeto não são consideradas pontuais e, portanto, não podem ser enquadradas como despesas elegíveis para pronto pagamento

Art.2º. As despesas serão realizadas diretamente, por meio de cartão pré-pago disponibilizado os responsáveis designados.

Parágrafo único - O responsável pela execução das despesas de pronto pagamento em cada unidade será indicado por ato normativo próprio.

Art. 3º. O depósito mensal de valores se dará após a aprovação da prestação de contas das despesas de pronto pagamento executadas no mês anterior.

§1º - A prestação de contas deverá conter justificativa da despesa e notas fiscais e ser assinada pelo responsável pela execução.

§2º - A prestação de contas deverá ser encaminhada à Coordenação Administrativo-Financeira para aprovação até o terceiro dia útil do mês subsequente à realização da despesa.

§3º - A prestação de contas aprovada será encaminhada para a Presidência para ratificação.

Art. 4º. Para fins de prestação de contas é imprescindível que o documento fiscal contenha, cumulativamente:

- I - discriminação clara e precisa do bem adquirido ou do serviço efetivamente prestado;
- II - recibo de pagamento do fornecedor, passado no próprio documento;
- III - data de emissão compreendida entre a data de liberação dos valores no cartão pré-pago e o último dia útil do mês de referência.

Art 5º. São considerados documentos fiscais para fins de prestação de contas:

- I – Nota Fiscal Eletrônica;
- II – Nota Fiscal Série D;
- III – Cupom Fiscal;
- IV – Recibo de pagamento.

§1º - Para fins de prestação de contas somente serão aceitos documentos originais e sem rasura.

§2º - Não serão aceitos comprovantes ou cupons de cartão de crédito ou débito;

§3º - Para fins de prestação de contas, os seguintes dados deverão constar nos documentos do rol elencado do caput:

Nome: Instituto Guaicuy

CNPJ: 04.518.749/0001-86

Inscrição Estadual: isento

Inscrição Municipal: 0.186.109/001-0

Endereço: Rua Brasópolis, 109, bairro Floresta, Belo Horizonte. CEP: 30150-170.

Telefone: (31) 3010-7101

E-mail: institutoguaicuy@guaicuy.org.br

Art.6º. Fica expressamente vedada a utilização do pronto pagamento para:

I - adquirir material permanente, sob qualquer hipótese;

II - adquirir bens ou serviços para pagamento parcelado, utilizando-se, para tanto, de mais de um adiantamento de pronto pagamento;

III - fracionar o valor real da despesa, utilizando-se, para tanto, da emissão de vários documentos fiscais acobertando a mesma operação;

IV - adquirir material ou serviço que tenha caráter de continuidade;

V - realizar obras civis ou reformas em instalações, com exceção de pequenos reparos de bens móveis ou imóveis administrados pelo Instituto Guaicuy com o emprego de mão de obra de pedreiros, carpinteiros, encanadores, pintores e outros prestados por pessoa física ou jurídica;

VI - adquirir materiais para estoque;

VII - pagar contas de energia elétrica, de água e esgoto e de telefone, independentemente do valor; IX - realizar qualquer reembolso de despesa;

VIII - realizar despesas que caracterizem gastos com festividades e homenagens, compreendidas nestas as despesas com aquisição, confecção ou distribuição de brindes ou presentes.

§ 1º - Não constituem despesa elegível a pronto pagamento, qualquer que seja o seu valor, aquelas destinadas à aquisição de bens para formação de estoque ou à realização de serviços que não atendam a necessidade imediata.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art.8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de janeiro de 2021

José de Castro Procópio
Presidente

ANEXO I

PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL – PRONTO PAGAMENTO			DATA: XX/XX/20XX
Unidade:			
Mês de Referência:	XXXXXXXXXX	Responsável pelas despesas:	

Informamos que foram executas as seguintes despesas elegíveis para pronto pagamento no mês de referência:

Documento Fiscal	ESPECIFICAÇÃO (DENOMINAÇÃO GENCICA)	QUANT.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
XXX	XXXXXXXX	XX	R\$ XXX	R\$ XXXX
			TOTAL GERAL:	R\$ XXXXX

A presente prestação de compras é acompanhada dos documentos fiscais apontados.

Justificativa:

/ /		RESPONSÁVEL PELA DESPESA	
DATA		RESPONSÁVEL PELA DESPESA	
Aprovo a presente prestação de contas		Ratifico a aprovação	
XX/ XX / 20XX		XX / XX / 20XX	
DATA	COORDENADOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO	DATA	PRESIDENTE

